



*Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal*

Processo nº 376/CMC/2024

Prestação de Conas do ano de 2021

Requerente: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Assunto: Prestação de Contas do Município de Cacoal referente ao Exercício de 2021.

PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO/CONTÁBIL

Trata-se de Processo de Prestação de Contas do Município de Cacoal, referente ao Exercício de 2021, contendo Parecer Prévio e Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhado a este Poder Legislativo Municipal para apreciação e aprovação ou rejeição das Contas Municipais.

O Processo foi autuado em 03.05.2024, sendo encaminhado a Procuradoria da Câmara e posteriormente a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que solicitou dilação de prazo para análise do mesmo e encaminhou o processo para esta Diretoria.

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº 0212/23-DP-SPJ, de 08.02.2023 onde comunicou que na Sessão realizada em 15.12.2022, foi apreciado o Processo nº 00868/22/TCE-RO, que tratava sobre a Prestação de Contas do Município - Exercício de 2021, encaminhando o Parecer Prévio e o Acórdão APL-TC 00319/22, se manifestando pela Aprovação das Contas.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

De acordo com o artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, à Câmara Municipal cabe "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo."

Ainda sobre o tema temos o disposto no Art. 34, caput, § 6º



*Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal*

Art. 34 O controle externo a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através de parecer prévio sobre as contas do prefeito e a mesa da Câmara deverão prestar anualmente

• • • •

§. 6. Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, não deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Da análise das Contas

Verifica-se que o Município apresentou as Contas tempestivamente, atendendo as normas do Tribunal de Contas e de acordo com o voto do Conselheiro relator, seguido pelos outros conselheiros, o parecer prévio consignou que o Município de Cacoal no exercício fiscal de 2021, cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos no ensino e na saúde; obedeceu ao limite de gastos com pessoal; as demonstrações contábeis representam adequadamente os resultados do exercício; encerrou o exercício apresentando execução orçamentária, financeira e patrimonial líquidas superavitárias; bem como obedeceu aos limites previstos para repasse de recursos ao Legislativo.

Diante disto, o TCE/RO aprovou as contas do Poder Executivo, referente ao ano de 2021, considerando que as irregularidades elencadas ao longo do voto foram de caráter formal, podendo ser sanadas ao longo das gestões seguintes.

Assim sendo, diante do exposto, e do Relatório apresentado pelo Relator e Corpo Técnico, entendemos que este Poder Legislativo deve acompanhar o Parecer de nossa Egrégia Corte de Contas e realizar o acompanhamento junto ao Poder Executivo Municipal, das medidas e providências que tem sido adotadas para prevenir e corrigir as falhas identificadas, atendendo as determinações expedidas pelo Tribunal Contas do Estado.

Cacoal - RO, 05 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

*Fernanda Pereira da Silva
Diretora Financeira/Administrativa C.M.C.*

